



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

RECOMENDAÇÃO Nº03/02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, sito no SGAN 909, Bloco C, Sala 55, em Brasília-DF, pelos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições que lhes confere o art. 201, incisos VIII, e § 5º, alínea "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente :

considerando o teor dos artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, os quais estabelecem como dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

considerando que criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, conforme dispõe o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando o dispositivo asseverado no artigo 105 do referido diploma legal, que impõe apenas a aplicação de medida protetiva à criança autora de ato infracional;



considerando as atribuições elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concernentes ao atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança em situação de risco (art. 98 e 105);

considerando o preceito insculpido no artigo 262 do citado Estatuto, que dispõe quando as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar serão exercidas pela autoridade judiciária

RECOMENDA à Delegacia da Criança e do Adolescente, Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, bem como a todas as demais Delegacias de Polícia do Distrito Federal, ao Comando de Policiamento do Quartel General da Polícia Militar do Distrito Federal, aos Conselhos Tutelares existentes no Distrito Federal e às unidades do SOS - Criança existentes no Distrito Federal que:

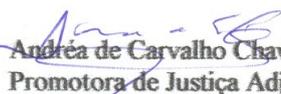
- a) registrada a ocorrência acerca da participação ou autoria de criança na prática de ato infracional, não deverá a autoridade policial proceder a sua oitiva, ainda que informal;



- b) realizada a apreensão da criança em flagrante cometimento de ato infracional, deverá a autoridade policial, militar ou civil, conduzir imediatamente o infante ao Conselho Tutelar da localidade em que se deu a prática da infração;
- c) não havendo Conselho Tutelar na circunscrição judiciária correspondente, deverá a autoridade policial encaminhar o infante à autoridade judicial, segundo determinação constante no artigo 262 do susomencionado diploma legal.

Por fim, nos termos do artigo 201, § 5º, alínea “c” do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude estipula para a perfeita adequação da presente Recomendação o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

Brasília - DF, 11 de abril de 2002.


Andréa de Carvalho Chaves
Promotora de Justiça Adjunta


Luciana Bertini Leitão
Promotora de Justiça


Nino Franco
Promotor de Justiça